



# AVISO

(Despacho Normativo n.º 4/2024, de 21 de fevereiro)

## PRAZOS DE INSCRIÇÃO PARA AS PROVAS DO ENSINO BÁSICO - 2024

O PROCESSO DE INSCRIÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE PROVAS  
EFETUA-SE ATRAVÉS DA PIEPE (PLATAFORMA DE INSCRIÇÃO ELETRÓNICA EM PROVAS E EXAMES)  
DISPONIBILIZADA NO ENDEREÇO [HTTPS://JNEPIEPE.DGE.MEC.PT](https://jnepiepe.dge.mec.pt)

Prazos de inscrição para as provas do ensino básico - 2024

Condições de admissão às provas de equivalência à frequência dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos, provas finais e provas a nível de escola do 3.º ciclo do ensino básico	Prazos de inscrição para a 1.ª fase	Prazos de inscrição para a 2.ª fase
1 — Frequentam o 9.º ano do ensino básico geral, incluindo o PCA ao abrigo do artigo 7.º da Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho, na sua redação atual, ou um curso artístico especializado (CAE).	Não necessitam de inscrição.	Não aplicável
2 — Frequentam ou tenham concluído uma PCA ao abrigo do Despacho Normativo n.º 1/2006, de 6 de junho, CEF nível 2, PIEF ou o ensino básico recorrente e que pretendam prosseguir estudos no ensino secundário, em cursos científico-humanísticos, excluindo os do ensino secundário recorrente.	De 26 de fevereiro a 3 de março.	
3 — Encontram matriculados nas modalidades de ensino individualizado ou de ensino doméstico.		
4 — Encontram fora da escolaridade obrigatória e não se encontram a frequentar qualquer escola e sejam detentores do ciclo de estudo anterior.		
5 — Encontram fora da escolaridade obrigatória e que frequentem qualquer ano de escolaridade dos 2.º ou 3.º ciclos e também cumulam a matrícula até ao 5.º dia útil do 3.º período letivo.	De 26 de fevereiro a 5 de março ou, após 5 de março, nos dois dias úteis após a emissão da matrícula.	
6 — Frequentam o 4.º ou o 6.º ano da escolaridade, respectivamente, 14 ou 16 anos até ao final do ano escolar e não tenham obtido aprovação na avaliação interna final.		
7 — Encontram no 9.º ano e não reúnem condições de admissão como alunos internos para as provas finais do ensino básico da 1.ª fase, em resultado da avaliação sumativa interna final do 3.º período (realizam provas de equivalência à frequência na 1.ª fase e provas finais na 2.ª fase e, se aplicável, também provas de equivalência à frequência).	Dois dias após a fixação das pautas de avaliação interna final.	
8 — Encontram no 9.º ano e tenham realizado na 1.ª fase provas finais, na qualidade de alunos internos, e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final, com a ponderação das classificações obtidas nas provas finais realizadas.	Não aplicável.	
9 — Frequentam o 4.º ou o 6.º ano da escolaridade, respectivamente, 14 ou 16 anos até ao final do ano escolar e também ficado reduzidos por faltas, por aplicação do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro — Estatuto do Aluno e Escola Escolar (realizam provas de equivalência à frequência na 1.ª fase e, se aplicável, também provas de equivalência à frequência).		De 8 a 10 de julho (2.º e 3.º ciclos) e de 17 a 18 de julho (1.º ciclo).
10 — Frequentam o 9.º ano de escolaridade e também ficado reduzidos por faltas, por aplicação do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro — Estatuto do Aluno e Escola Escolar (realizam provas de equivalência à frequência na 1.ª fase e provas finais na 2.ª fase e, se aplicável, também provas de equivalência à frequência).	Dois dias após a fixação das pautas de avaliação interna final.	
11 — Pretendem concluir disciplinas da componente de formação específica de um CAE cujo ano terminal frequentaram sem aprovação.		
12 — Não estão matriculados, pretendem concluir disciplinas da componente de formação que é específica de um CAE do ensino básico.		
13 — Frequentam ou tenham concluído um curso vocacional (no caso da Região Autónoma dos Açores), um curso EFA, um processo de RVCC ou outras ofertas educativas e formativas e pretendem prosseguir estudos nos cursos científico-humanísticos, excluindo os do ensino secundário recorrente.	De 26 de fevereiro a 5 de março.	
14 — Frequentam ou tenham concluído uma PCA ao abrigo do Despacho Normativo n.º 1/2006, de 6 de junho, CEF nível 2, PIEF ou o ensino básico recorrente e não tenham reunido condições para prosseguir estudos nos cursos científico-humanísticos, excluindo os do ensino secundário recorrente, época a 1.ª fase.	Não aplicável.	